
Valor total: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação do Consórcio Operacional do transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte para veicular anúncio publicitário em mídia exterior com o objetivo de divulgar a "Campanha de Combate ao Abuso Infantil" nos ônibus que circulam em Belo Horizonte e região metropolitana.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.

Delvan Barcelos Júnior
Juiz Auxiliar da Presidência, em exercício.

Processo SEI nº: 0300483-85.2021.8.13.0000

Processo SIAD nº: 753/2021

Número da Contratação Direta: 053/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, caput, da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para veiculação da "Campanha de Combate ao Abuso Infantil" em estações e nos metrô que circulam em Belo Horizonte e região metropolitana.

Contratado: FLY MÍDIA LTDA.

Valor total: R\$ 34.452,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da FLY MÍDIA LTDA., para veiculação da "Campanha de Combate ao Abuso Infantil" em estações e nos metrô que circulam em Belo Horizonte e região metropolitana.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.

Delvan Barcelos Júnior
Juiz Auxiliar da Presidência, em exercício.

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, resumo de demonstrativos de prestação de contas das comarcas que menciona, nos termos do §1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

18 de novembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, coordenador da ASPREC/CEPREC, republica-se a seguir o AVISO Nº 13/ASPREC/2021, com igual teor e forma ao disponibilizado no DJe de 05, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18/11/2021, para ciência das partes interessadas e procuradores.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

AVISO Nº 13/ASPREC/2021

Avisa as partes interessadas e os procuradores sobre o retorno do atendimento presencial nos setores de precatórios e dá outras providências.

O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS